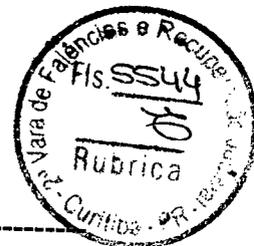


HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª. Vara de Falências e Recuperações
Judiciais de Curitiba – PR.

AVULSO EM REQUERIMENTO Nº 1422/2014

O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO NASSER S/C. LTDA., ao final assinado, nos autos da ação de **FALÊNCIA N. 343/1994** em tramite, perante esse Juízo, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO FINAL**, o que faz com base no artigo 131, do Decreto-Lei 7661/45, objetivando o encerramento do feito:

01.

Neste relatório final apresentamos detalhadamente todos os atos processuais que ocorreram na falência do Consórcio Nasser S/C. Ltda., demonstrando desde a arrecadação de bens, que se iniciou antes mesmo da decretação da falência, com a liquidação extrajudicial formalizada pelo Banco Central do Brasil, com a venda dos ativos e pagamento dos credores trabalhistas e as responsabilidades que com que continuará o falido.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



1º. Volume

- 1 - Em 17 de fevereiro de 1994, o Banco Central do Brasil, decretou a liquidação extrajudicial do Consórcio Nasser S/C. Ltda., fixando como termo legal o dia 20 de dezembro de 1993.
- 2 - Foi investido na função de liquidante o Sr. Rui Ferreira da Costa, que após atender aos procedimentos determinados por Lei, apresentou relatório ao Banco Central do Brasil (documentos de fls. 14/79).
- 3 - Considerando o relatório, o Banco Central do Brasil autorizou o liquidante requerer a falência da empresa, com base no artigo 21, letra "b", da Lei 6.024/74.
- 4 - Baseou-se o pedido na constatação da insuficiência do ativo da Liquidanda, apontando um passivo a descoberto na ordem de CR\$ 9.528.603.997,03 (nove bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e três mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros reais e três centavos).
- 5 - Os bens do administrador, Sr. Miguel Nasser Filho, se tornaram indisponíveis.
- 6 - Os quotistas da empresa eram Passos Administração e Participações Ltda., Diana Nasser e Miguel Nasser Filho, sendo que os bens de propriedade da liquidanda foram arrecadados pelo Banco Central do Brasil.
- 7 - O processo de falência foi distribuído perante a 2ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, tendo sido decretada a falência em 09 de setembro de 1994, sendo fixado o termo legal da falência em 60 dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Foi nomeado Síndico o Dr. Henrique Paulo Schmidlin (documento de fls. 83/84)
- 8 - O Dr. Henrique Paulo Schmidlin assinou termo de compromisso em 22 de setembro de 1994 (documento de fls. 85).
- 9 - O edital de decretação de falência foi publicado por duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no diário da justiça do estado (documentos de fls. 92/97).
- 10 - A partir da publicação da falência diversos Juízos passaram a pedir ao Juízo informações acerca do andamento da falência (documentos de fls. 98/154 - 161/199).
- 11 - Em 04 de novembro de 1994, o representante legal da falida - Sr. Miguel Nasser Filho, compareceu em Juízo e prestou declarações, afirmando que atribuía as causas da falência a inadimplência dos consorciados; que a empresa estava regularmente inscrita, que os livros foram apresentados; que os sócios da empresa são o declarante, sua esposa e Passos Administração e Participações Ltda.; que os bens móveis e imóveis são os constantes dos documentos juntados nessa data, mas afirmou que não podia esclarecer

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



se os ditos bens estão junto a falida, eis que foram entregues ao liquidante; que os livros obrigatórios estavam em poder do Banco Central (fls. 203).

12 – Foi juntado o contrato social da falida (fls. 204/209), relação de imóveis (fls. 210), relação de bens imóveis (fls. 211/216).

13 – Através da petição de fls. 217/236, a falida pediu a intimação do liquidante para entregar (a relação de credores, livros fiscais e contábeis).

2º. Volume

14 – Através do r. Despacho de fls. 244/245, foi determinado que constasse de autos em apartados a relação de credores da falida, que fossem informados os paradeiros dos bens, que o síndico providenciasse a comunicação aos credores da quebra do Consórcio Nasser, bem como, foi nomeado um observador para acompanhamento da falência.

15 – Às fls. 247/252 foi juntado auto de penhora do credor SUNAB.

16 – Pela petição de fls. 253/256 foi novamente requerida a intimação do liquidante para informar o paradeiro dos bens relacionados às fls. 211/216.

17 – Nos documentos de fls. 274/316 foram juntadas petições e ofícios pedindo a reserva de créditos.

18 – Às fls. 325/334, o Síndico juntou relação de credores trabalhistas.

19 – Na petição e documentos de fls. 335/363 foi pleiteada a manutenção de serviços considerados essenciais para a continuidade da massa falida.

20 – Nas fls. 370/431 foram juntadas diversas petições e ofícios informando o andamento processual de diversos processos movidos contra a falida.

21 – Pela petição de fls. 432/435, datada de 7/4/1995, o Síndico apresentou nova relação de créditos trabalhistas.

3º. Volume

22 – Na petição de fls. 440/441 foi informado ao Juízo a abertura de conta, vinculada ao Juízo da 2ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba.

23 – Às fls. 453/465, 470/472, 476, 480/492, 495, 552, 554, 555/565, 568/572, são petições e ofícios de processos cíveis envolvendo a falida.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



24 – A petição de fls. comunicou que não foi formalizado novo contrato com advogados representantes do Síndico, não foi realizada perícia contábil e pediu-se que a nomeação da perita Eva Rosane de Lara Vieira, como perita do Juízo, para proceder o levantamento geral.

25 - O Juízo, em 25/5/1995, acolheu a pretensão do informante do Juízo e nomeou perita a Sra. Eva Rosane de Lara Vieira e determinou a apresentação de novo contrato de serviços advocatícios.

26 – Às fls. 563 foi autorizada a contratação do escritório de advocacia, nos termos do pedido de fls. 550/551.

27 – Em 19/9/95 foi deferido pedido do sócio da falida, informando aos Juízes Trabalhistas a indisponibilidade dos seus bens.

28 – Às fls. 586/594, 601/603, 614/616, 676/680, 685/715, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

29 – Foi apresentado relatório preliminar acerca da falência, conforme documento de fls. 617/625 e documentos de fls. 626/665, constando as atividades executadas para a administração da massa, quadro de pessoal, cobrança, contabilidade, previsão de despesas, liberação de dinheiro, prestação de contas, revisão dos grupos de consórcio, reajuste do saldo de caixa e contabilidade.

4º. Volume

30 – Os documentos de fls. 723/792, 801/809, 840/841, 862/871, 872/924, 930/936, 940/951, 977/983, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

31 – O ofício de fls. 793, datado de 7/2/1996, informa que a Falida não é devedora do Estado do Paraná no que se refere a ICMS e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal).

32 – Através das petições de fls. 925/929, 952/976, foi requerido o bloqueio de veículos junto ao Detran – PR., que constavam em débito junto a Massa Falida.

5º. Volume

33 – Os documentos de fls. 987/996, 1057/1072, 1098/1131, 1206, 1208/ 1214, 1217/1222, 1227/1272, 1275/1278, 1290/1302, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

34 – O Detran – PR, pela petição de fls. 996/1047, comunica o bloqueio de veículos que constam débito junto ao Consórcio Nasser.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



35 – O INSS, através do ofício n. 14-200.0/696, datado de 05 de setembro de 1996, encaminha a relação de débitos (fls. 1048/1049).

36 - Através das petições de fls. 1051/1056 foi requerido o bloqueio de veículos junto ao Detran – RJ, RS, SC., que constavam em débito junto a Massa Falida.

37 – Os pedidos de desbloqueio de veículos e imóvel de fls. 1075/1077 -1096 foram deferidos.

38 – O sócio da falida pela petição de fls. 1132/1139 e documentos de fls. 1140/1204, pede que seja declarada a competência do Juízo falimentar para dispor sobre a indisponibilidade dos bens da falida, posteriormente, às fls. 1379/1289 suscita Conflito de Competência.

39 – A MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara de Falências, julgou procedente o pedido de conflito de competência (fls. 1311/1315).

6º. Volume

40 – Os documentos de fls. 1325/1384, 1388/1419, 1425/1453, 1455/1464, 1469, 1483, 1494/1552, 1555/1566, 1569/1572, 1576/1589, 1608/1615, 1635/1652, 1786/1797, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

41 – Foram expedidos ofícios a diversos Juízos informando o andamento processual da falência (fls. 1615/1634).

42 – Foram efetivados os desbloqueios de alguns veículos em face do pagamento dos débitos pelos consorciados.

43 - Às fls. 1653/1654, foi procedida a penhora no rosto dos autos, referente os autos 97.0008623-2, sendo exequente o Banco Central do Brasil, cujo crédito é de R\$ 1.198.422,26, em 26/5/97.

7º. Volume

44 - Os documentos de fls. 1665/1673, 1680/1683, 1687/1688, 1702/1711, 1722, 1726/1738, 1746/1755, 1758, 1763/1767, 1769/1779, 1849/1851, 1856/1863, 1865/1867, 1870/1969, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

45 – A petição de fls. 1693, 1802/1819, 1817, 1828/1831, 1834/1842, refere-se a pedido de devolução de bem, porque o consorciado não tinha condições de efetuar o pagamento

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



do débito. Através do despacho de fls., 1894, foi determinado que a matéria seja decidido em autos apartados.

46 – Às fls. 1694, foi juntado mandado de citação e penhora de bens no valor de R\$ 2.088,31, referente execução da fazenda nacional.

47 – As demais petições e ofícios referem-se ao pedido de desbloqueio de veículos e ofícios para o cumprimento do ato.

8º. Volume

48 – Petição de fls. 1970/1979, pedindo a liberação de um veículo Santana;

49 – Petição de fls. 1980, petição pedindo a expedição de mandado para baixa de hipoteca.

50 – Petição de fls. 1984, concordando com o pedido de desbloqueio (fls. 1970/1979), e esclarecendo o pedido formulado pelo cartório de registro de imóveis de São Paulo para baixa da hipoteca.

51 – Fls. 1993/1997 – penhora no rosto dos autos referente executivo ajuizado pelo INSS, datado de 17/6/1999, no importe de R\$ 6.085.800,00.

52 – Decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 1998/2015), determinando a competência do Juízo Falimentar para alienar bens da Falida.

53 – Penhora no rosto dos autos referente execução fiscal promovida pela da Fazenda Nacional no importe de R\$ 40.878,99, em outubro de 1998, fls. 2031/2032.

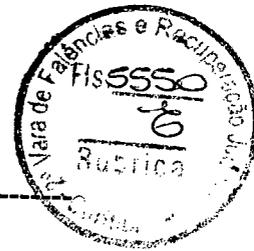
54 - Os documentos de fls. 2033/2037, 2048/2059, 2066/ 2070, 2074/2085, 2086/2090, 2093/2091, 2115, 2118/ 2120, 2123/2128, 2133/2134, 2139, 2147/2163, 2166, 2179/2186, 2190/2146, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

55 – Penhora no rosto dos autos referente execução fiscal promovida pela da Fazenda Nacional no importe de R\$ 137.000,00, em outubro de 1999, (fls. 2091/2092, 2170/2174).

56 – Pedido do síndico para formalizar acordo em ação trabalhista (fs. 2111).

57 – Procedida a penhora no rosto dos referente executivo ajuizado pelo município de Curitiba, fls. 2137/2138.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



58 – Fls. 2189 – Pedido da cartorária para remoção dos processos de habilitação de crédito (aproximadamente 5000), para a sede da falida.

59 - As demais petições e ofícios referem-se ao pedido de desbloqueio de veículos e ofícios para o cumprimento do ato.

9º. Volume

60 - Os documentos de fls. 2202, 2205/2208, 2211/2216, 223, 2251/2256, 2259/2271, 2272/2323, 2325/2329, 2332/2339, 2342/2343, 2350/2366, 2368/2387, 2395/2409, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

61 – Penhora no rosto dos autos referente execução fiscal promovida pelo INSS no importe de R\$ 5.235,92, em agosto de 1999, (fls. 2209/2210).

62 - Penhora no rosto dos autos referente execução fiscal promovida pela do INSS no importe de R\$ 5.620.100,00, em 31/7/2000, (fls. 2227/2230).

63 - Penhora no rosto dos autos referente execução fiscal promovida pela da Fazenda Nacional no importe de R\$ 1.947,30, em novembro de 1999, (fls. 2233/2236) e de R\$ 1413,32 em (08/2000) fls. 2330/2331.

64 – Às fls. 2243/2290, a Fazenda Nacional apresentou a relação de seus créditos.

65 – Petição de fls. 2272/2277, pede o desbloqueio de um veículo Fiat 1989, sendo que a massa falida concordou, conforme petição de fls. 2340/2341.

66 – Petição de fls. 2344/2348 e 2352/2356, pedindo a inclusão de credores no quadro geral.

67 – Mandado de citação e penhora em execução promovida pela União Federal, para pagamento da quantia de R\$ 555,70 (fls. 2390/2393)

68 - As demais petições e ofícios referem-se ao pedido de desbloqueio de veículos e ofícios para o cumprimento do ato.

10º. Volume

69 - Os documentos de fls. 2410, 2413/2435, 2447/2448, 2452/2471, 2473/2477, 2484/2486, 2498/2504, 2511/2520, 2522/2533, 2537, 2552, 2568/2581, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

70 – Petições de fls. 2411/2412 e 2442/2443, pedem a liberação de um veículo Fiat.

HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.



71 – Às fls 2481/2483 a Fazenda Nacional manifestou-se pedindo informações acerca da falência.

72 – Petições de fls. 2487/2493, concordando com habilitação de crédito.

73 – Parecer do Ministério Público concordando com habilitação. (fls. 2496).

74 – A petição do Síndico de fls. 2549 informa que a Massa Falida dispõe de ativos para efetivação de acordos trabalhistas, requerendo que se procedesse o rateio, bem como, a nomeação de mediador para proceder as negociações.

75 – Através do Parecer de fls. 2545, o Ministério Público solicitou informações acerca da apresentação de laudo pericial, ação de responsabilidade civil contra os administradores do consórcio, apresentação do quadro geral de credores (homologados e sub judice), bem como, esclarecer qual o ativo da massa falida.

76 – Às fls. 2549/2551 foi juntado mandado de penhora de fls 2549/2551, nos valores de R\$ 400,00 e R\$ 2.000,00.

77 – Através do ofício n. 2361/2002, da 6ª. Vara Criminal de Curitiba, foi juntado aos autos (fls. 2582/2623), decisão judicial que condenou Miguel Nasser Filho às penas do art. 4º., “caput”, da Lei n. 7.429/86.

78 – Pela petição datado de 02 de dezembro de 2002, de fls. 2625/2629 até 2752 (11º. Volume), foi juntado o quadro geral de credores provisório.

11º. Volume

79 - Pela petição datado de 02 de dezembro de 2002, de fls. 2625/2629 (10ºo. volume até 2752 (11º. Volume), foi juntado o quadro geral de credores provisório.

80 – A petição de fls. 2753/2758 apresentou o quadro geral de credores trabalhistas.

81 – Através das manifestações de fls. 2760/2765 poucos credores trabalhistas não concordaram com a formalização de acordo para recebimento parcial de seus créditos, entretanto, conforme termos de acordo trabalhistas de fls. 2766/2899 a grande maioria dos credores trabalhistas firmaram acordo com a massa falida, concedendo desconto para recebimento dos seus créditos.

12º. Volume

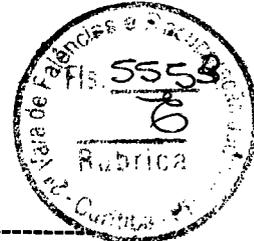
**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



- 82 - Conforme termos de acordo trabalhistas de fls. 2900/2996 os credores trabalhistas firmaram acordo com a massa falida, concedendo desconto para recebimento dos seus créditos.
- 83 - O relatório de fls. 2997/3001 aponta os credores trabalhistas que firmaram acordo para recebimento de seus créditos.
- 84 - O Ministério Público manifestou pelo deferimento da publicação do quadro geral de credores e pagamento dos credores trabalhistas (Parecer de fls. 3003/3004).
- 85 - Às fls. 3010 foi juntado o edital constando a relação de credores trabalhistas.
- 86 - Os documentos de fls. 3013, 3080/3081/ 3102, 3111/3112, 3131, 3134/3135 referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.
87. Através do despacho de fls. 3014, foi determinado que o falido se manifestasse acerca da possibilidade de acordo com os credores trabalhistas.
88. Às fls. 3017/3019, o falido discordou dos acordos, afirmando que deveriam ser intimados todos os credores trabalhistas.
89. A Massa falida requereu a intimação por AR dos credores não atingidos pela transação feita. (fls. 3021).
- 90 - Às fls. 3025/3057, o mediador dos acordos trabalhistas envolvendo a Massa Falida e os trabalhadores informou que os procuradores do trabalhadores tomaram conhecimento da existência dos acordos.
- 91 - Foram juntados às fls. 3055/3059, 3073/3075, os ofícios encaminhados aos advogados dos credores.
- 92 - Através da petição de fls. 3060/3063, o mediador juntou a relação de acordos firmados e seus honorários devidos.
- 93 - Pelo despacho de fls. 3064, de 28/01/03, foi autorizado o pagamento parcial dos honorários do mediador.
- 94 - Às fls. 3066/3070, foi deferido o pagamento do saldo devido ao mediador.
- 95 - Através do ofício de fls. 3083/3084, o Banco Santander S/A., informou que efetivou a liberação de valores ao Juízo da da 2ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba.
- 96 - Através das petições de fls. 3088/3096/3099, o mediador requereu a liberação de novos honorários, por ter realizado outros acordos, o que foi deferido pelo despacho de fls. 3097.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



97 – Pela petição de fls. 3094, o Síndico informou que a perícia estava sendo realizada, conforme solicitado pela ilustre representante do Ministério Público.

98. Pela petição de fls. 3103 foi requerido alvará judicial para pagamento das custas judiciais das habilitações trabalhistas, que foi deferido pelo despacho de fls. 3110.

99 – Na petição de fls. 3115/3128, existe o pedido de liberação de um veículo Fiat.

100 – Foi expedido alvará judicial às fls. 3129, para pagamento das custas processuais.

101 – Fls. 3130, o Banestado informou que transferiu o valor que encontrava-se depositado para o Banco Itaú S/A.

102 – Pela petição de fls. 3137/3143, foi requerido o desbloqueio de um veículo.;

103 – Pela petição de fls. 3144, o Síndico informou que o relatório da situação da falência foi juntado no volume 111, dos autos 1627/1995.

13º. Volume

104 – Através das petições de fls. 3148/3161, o mediador requereu a liberação de novos honorários, por ter realizado outros acordos, o que foi deferido pelo despacho de fls. 3097.

105 - Os documentos de fls. 3164, 3173, 3175, 3177, 3214, 3215, 3216/3217, 3228, 3223, 3224/3228, 3250/3270, 3265/3277, 3278/3292, 3300/3306, 3318, 3320, 3322/3327, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

106 – Às fls. 1178/3181 e 3182/3186, foi requerida a expedição de alvará para transferência de veículo de propriedade da massa.

107 – Através do alvará e documentos bancários, foi expedido alvará judicial para pagamento de custas judiciais. (fls. 3187/3194 e 3199), o que foi deferido 9 (fls. 3208).

108 – Foi juntado mandado de penhora no rosto dos autos, objeto da execução fiscal movida pelo Conselho Regional da Administração, no valor de R\$ 1.495,63 (agosto/2003).

109 – Ofício de fls. 3223/3227 informando a existência de crédito no importe de R\$ 2.827,01 (06/02/04).

110 – Pedido do síndico de fls. 3240/3244 para pagamento de multas dos veículos apreendidos pelo Consórcio, o que foi deferido às fls. 3246.

111 – Às fls. 3295/ 3299 foram expedidos ofícios pela 2ª. Vara de Falências.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



112 - As demais petições e ofícios referem-se ao pedido de desbloqueio de veículos e ofícios para o cumprimento do ato.

14º. Volume

113 - No volume 14 foi juntado relatório de fls. 3334/3533, que foi complemento no volume 15, até as fls. 3644, contendo o passivo trabalhista, o passivo tributário, o débito de INSS, o débito de tributos municipais, diferenças de FGTS, custas da Massa, Credores Quirografários e o ativo constando os bens imóveis, os imóveis locados, os veículos avaliados, veículos com débitos junto ao DETRAN, valores disponíveis em conta corrente e créditos a receber. Requeu-se, ainda, a avaliação dos veículos, dos móveis e imóveis e publicação do quadro geral de credores.

15º. Volume

114 - Iniciou-se no 14º. Volume, relatório de fls. 3334/3533, que foi complemento no 15º. Volume até as fls. 3644, contendo o passivo trabalhista, o passivo tributário, o débito de INSS, o débito de tributos municipais, diferenças de FGTS, custas da Massa, Credores Quirografários e o ativo constando os bens imóveis, os imóveis locados, os veículos avaliados, veículos com débitos junto ao DETRAN, valores disponíveis em conta corrente e créditos a receber. Requeu-se, ainda, a avaliação dos veículos, dos móveis e imóveis e publicação do quadro geral de credores.

115 - Os documentos de fls 3646/3648, 3654, 3764/3768, referem-se as petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

116 - Pedido de Habilitantes para pagamento de seu crédito (fls. 3649/3653).

117 - O Síndico requer avaliação judicial dos bens móveis e imóveis arrecadados pela Massa (fls. 3662/3756), o que foi deferido.

118 - Expedida Carta Precatória para avaliação de imóveis em Barra Velha.
119 - Requerida avaliação de imóveis e bens móveis na cidade de Curitiba (fls. 3774/3794).

120 - Juntado laudo de avaliação de imóveis na cidade de Marilândia do Sul (fls. 3795/3797).

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



121 - documentos de fls. 3802/3803, 3804/3809, 3812/3815, 3816, 3846/3848, 3851/3858, 3870/3873, 3876, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

122 - Síndico concorda com a avaliação dos imóveis de Marilândia e requer Carta Precatória para alienação. (fls. 3815).

123 - Cumprida carta precatória para avaliação de imóvel em Antonina (fls. 3859/3863).

124 - As demais petições e ofícios referem-se ao pedido de desbloqueio de veículos e ofícios para o cumprimento do ato.

16º. Volume

125 - Foi realizado o laudo de avaliação dos bens móveis e imóveis da massa falida (fls. 3890/3977)

126 - documentos de fls. 3978,3979, 3980, 3981, 3987, 3990, 3993, 3994, 3995, 4003/4007, 4010/4015, 4026, 4027/4053, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

127 - Pela petição de fls. 3996, o Síndico concorda com a avaliação e requer a realização de leilão (20/11/2007).

128 - As demais petições e ofícios referem-se ao pedido de desbloqueio de veículos e ofícios para o cumprimento do ato, bem como, pedidos de habilitantes para pagamento de seu crédito.

129 - O Síndico reitera o pedido de designação de datas para a realização de leilão.(fls. 4128).

17º. Volume

130 - Designado o dia 30/09/2008, para o leilão dos bens da Massa (despacho de fls. 4130).

131 - documentos de fls. 4131, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

132 - O leiloeiro junta aos autos o edital de leilão (fls. 4141/4190) e às fls. (4194/4199) as publicações.

133 - Despacho de fls. 4191, autorizando a realização de leilão.

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



134 – Em leilão muito concorrido, datado de 30/09/2008, e que contou com a presença da Exma. Dra. Luciane Pereira Ramos, Juíza da 2ª. Vara de Falências de Curitiba e do ilustre membro do Ministério Público – Dr. Valclir Natalino Silva, todos os bens da massa falida foram devidamente vendidos, com exceção do imóvel existente na cidade de Antonina.

Foi juntado às fls. 4.202/4236, o relatório do leilão e o depósito judicial por parte dos licitantes vencedores.

135 – Pelo despacho de fls. 4248, datado de 13 de outubro de 2008, foi determinada a expedição das cartas de arrematação e designado o dia 27/11/2008 para a realização de leilão do único imóvel não arrematado.

136 – Às fls. 4284 foi juntado o edital de leilão do imóvel de Antonina.

137 – Os documentos juntados às fls. 4291/4299, 4314, 4315/4352, 4371/4372, referem-se a depósitos judiciais e petições pedindo a expedição de carta de arrematação e determinação para transferência de veículos.

138 – Realizado novo leilão negativo do imóvel de Antonina. (fls. 4364).

139 – Juntado o quadro geral de credores, requerida a expedição de ofício a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal para que apresentem os débitos existentes em nome da falida (fls. 4376/4461).

18º. Volume

140 – Juntado documentos relativos a arrematação (documento de fls. 4465/4466, 4469/4476, 4503/4512, 4526, fls. 4608/4622).

141 – Autorizado o pagamento parcial dos honorários do Síndico.

142 – Fls. 4527/4591, relação de custas processuais pendentes.

143 – Juntado aos autos o quadro geral de credores, devidamente publicado. (fls. 4623/4671).

19º. Volume

144 - Juntado documentos relativos a arrematação (documento de fls. 4672/4704, 4707/4716, 4778/4841).

145 – Autorizado o pagamento de todos os créditos trabalhistas que se encontravam pendentes (fls. 4724/4727/4730)

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



146 – Juntado aos autos alvarás judiciais para pagamento de credores trabalhistas (fls. 4844/4850).

20º. Volume

147 – Juntado aos autos depósitos efetivados em decorrência da arrematação dos imóveis da Massa Falida (fls. 4876/4888 – 4905, 4900, 4901, 4958/4976)

148 - Os documentos de fls 4986, 4915, 4920/4924, 4926, 4931, 4946/4949, 4977/4985, 5004/5010, 5018/5025 referem-se as petições e officios envolvendo processos judiciais da massa falida.

149 – O imóvel de Antonina foi alienado em hasta pública realizada no dia 5/11/2009 (fls 4897/4899).

150 – Foi juntado aos autos na petição de fls. 5055/5060, contendo relação de credores que receberam seus créditos. (fls. 5055/5060).

21º. Volume

151 – Juntado aos autos os alvarás judiciais para pagamento de credores trabalhistas (fls. 5083/5207).

152 – Às fls. 5215/5220, 5228/5230, referem-se a petições e officios envolvendo processos judiciais da massa falida.

153 – Juntada penhora no rosto dos autos de fls. 226, no valor de R\$ 5.232,92, relativo a crédito do INSS.

155 – Juntado aos autos depósitos efetivados em decorrência de alugueres depositados pela empresa Ghignhone (fls. 5233/ 5277).

21º. Volume

149 – Oficio do Detran – RS, para que se proceda o desbloqueio de veículo (fls. 5281/5316 e 5490/5491).

156 – Juntado aos autos extratos bancários de movimentação da massa falida (fls. 5317/5374 e 5384/5390).

[Handwritten signature]

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



157 – Juntado aos autos mandado de penhora no rosto dos autos, de crédito do Conselho Regional de Administração no valor de R\$ 931,20 (fls. 5379/5380 e de R\$ 5.235,92 de do INSS, de fls. 5405)

158 – Às fls. 5381/5383, 215/5220, 5228/5230, 54088/5411, 5416/5417, 5429/5432, 54345435, 54375450, 5461, 5477) referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

159 – Juntado aos autos a decisão de fls. 5463/5474.

160 – Juntada aos autos certidão lavrada pela 2ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

22º. Volume

161 – Fls. 5485 – juntado ofício do Banco Central (fls 5485/5489, pedindo informações acerca do processo falimentar).

162 – A Massa Falida concordou com a baixa da hipoteca do imóvel de Antonina, porque inteiramente quitado o débito.

163 – As fls. 5491/ 5495, referem-se a petições e ofícios envolvendo processos judiciais da massa falida.

164 – O documento de fls. 5505 e 5520, referem-se a pedido da fazenda nacional, para que seja esclarecido o andamento do processo falimentar.

165 – O Síndico às fls. 5527, se manifestou acerca dos pedidos da Fazenda Nacional

166 – Juntado aos autos o mandado de penhora no valor de R\$ 1.808,12, de credito do Conselho Regional de Administração (fls. 5524).

02.

A presente falência teve como ativo, saldo de caixa, saldo de contas bancárias, valores recebidos dos consorciados, veículos apreendidos e ativo imobilizado que foi arrecadado e vendido em leilão judicial que contou com a presença da MM. Juíza de Direito da 2ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba e do ilustre representante do Ministério Público.

Toda a contabilidade, (constando a arrecadação de bens e pagamentos realizados) foi objeto de fiscalização por Perita Judicial

**HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.**



designada pelo Juízo, que em data de 12 de junho de 2003 e em 18 de agosto de agosto de 2005 apresentou relatório constando a regularidade dos atos praticados na Falência.

Ainda, a Massa Falida apresentou relatório pormenorizado de toda a movimentação financeira ocorrida no curso da ação falimentar, objeto da ação de Prestação de Contas que tramitou perante esse Juízo, sob n. 1627/1995.

O Ministério Público do Paraná manifestou-se no sentido de serem julgadas boas as contas apresentadas.

Em sentença publicada no dia 16 de agosto de 2014, foram julgadas boas as contas prestadas pela Massa Falida do Consórcio Nasser S/C. Ltda.

03.

Ainda, “acolhendo parecer ministerial, com fulcro nos artigos 199, caput cumulado com o artigo 132, parágrafo 1º. da LF 7661/45 e o disposto na Súmula n. 147, do STF, o Juízo da 2ª. Vara de Falências, julgou extinto o inquérito judicial que tramitou sob n. 0000371-83.1994.8.16.0185 (3/1994), cuja sentença foi publicada em 21 de junho de 2013.

04.

O valor do Passivo da Massa Falida encontra-se discriminada no Quadro Geral de Credores às fls. fls. 4376/4461, devidamente homologado, que consiste nos Débitos Fiscais, Previdenciários e de natureza quirografária.

Para formalizar o quadro geral de credores quirografários foram apresentadas aproximadamente 5000 habilitações de créditos julgadas por esse Juízo, que foram objeto de recursos judiciais, com apresentação de contrarrazões e posteriormente julgadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

05.

A responsabilidade do falido permanecerá sobre os Débitos Fiscais, Previdenciários e de natureza quirografária.

HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN
MASSA FALIDA DO CONSÓRCIO
NASSER S/C. LTDA.



06.

Isto posto, requer o encerramento da falência na forma preconizada nos artigos 131 e 132, ambos do Decreto-lei 7.661/45.

É o relatório.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Henrique Paulo Schmidlin".

HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN

SÍNDICO DA MASSA FALIDA DO
CONSÓRCIO NASSER S/C. LTDA.
